



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 017/2016

Contrato firmado entre o Município de Salto do Jacuí e a empresa Lisiane dos Santos Vaz Amaral para prestação de serviços de coleta de entulhos.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. inscrito no CNPJ n.º 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos nº 342 – Salto do Jacuí – RS, CEP 99440-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALTENIR RODRIGUES SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LISIANE DOS SANTOS VAZ AMARAL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.846.090/0001-43, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de coleta de entulhos no Município de Salto do Jacuí-RS, 60 horas/mês.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá fornecer a contratante retro-escavadeira e uma caçama

3 – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação do serviço, o Município compromete-se a efetuar o pagamento do valor global de R\$ 6.860,00(Seis mil oitocentos e sessenta reais), sendo o valor por mês.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A forma de pagamento do Município de Salto do Jacuí é por nota de empenho de despesa. O pagamento da fatura estará vinculado a comprovação da efetiva realização do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, que será processada com visto das Secretaria Municipal de Obras.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser entregue no Setor de Compras, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao do fornecimento, que enviará, para o Departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda, que fará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia.

5 – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, havendo interesse e conveniência do Município, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2018.33.90.39.00

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mensalmente, à vista da nota fiscal com visto aposto.



IV – Indicar local para o recebimento dos materiais recolhidos, sob sua responsabilidade.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

I – Responder por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, transporte dos resíduos, carga e descarga, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratados;

II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas;

IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.2. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

10.3. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.4. Multa de 10%- sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado, bem como quando:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- c) prestar serviços em desacordo com as exigências do ato convocatório, independentemente da obrigação de cumprir as determinações do edital e seus anexos;
- d) desatender as determinações do edital;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 01 (um) dia na execução dos serviços requeridos pela Secretaria responsável.
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo e má-fé, venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato será resolvido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

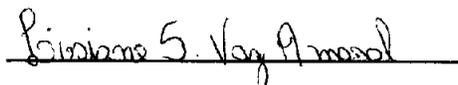
14 – DA SUCESSÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Salto do Jacuí – RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Salto do Jacuí, 23 de fevereiro de 2016.


ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



EMPRESA LISIANE SANTOS VAZ
CONTRATADA

20.846.090/0001-431
LISIANE DOS SANTOS VAZ AMARAL ME
RUA LIDOVINO FONTON, 62
CEP 99440-000
L SALTO DO JACUÍ - RS